SF/25082.50309-20 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art.** O art. 6º da Lei nº 14.108, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, e os benefícios tributários nela estabelecidos terão vigência até 31 de dezembro de 2030, em obediência ao disposto no inciso I do *caput* do art. 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.' (NR)"

"**Art.** O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 13.** .....

.....

Parágrafo único. As disposições constantes dos arts. 1º, 2º e 4º desta Lei que vinculem receita e que concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária terão vigência até 31 de dezembro de 2030, em obediência ao disposto no inciso I do caput do art. 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.' (NR)"

"**Art.** O Ministério das Comunicações passa a ser o órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação dos benefícios tributários referidos nas Leis nº 14.108, de 16 de dezembro de 2020, e nº 14.173, de 15 de junho de 2021, nos termos do inciso III do caput do art. 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.' (NR)."

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9530928323

SF/25082.50309-20 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.318, de 17 de setembro de 2025, cria o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, reconhecendo a relevância da infraestrutura digital como elemento estratégico para a economia verde e digital, para a competitividade nacional e para a garantia da soberania do País.

Da mesma forma, a política de incentivos tributários destinada a dispositivos de comunicação máquina a máquina ("internet das coisas", na sigla em inglês IoT) e a estações satelitais de pequeno porte, prevista nas Leis nº 14.108/2020 e nº 14.173/2021, revelou-se essencial para ampliar o acesso à internet e reduzir custos de conectividade, sobretudo em regiões remotas e carentes de infraestrutura.

Levantamentos recentes apontam que a desoneração da IoT foi responsável por acelerar em quase 90% a ativação de novos dispositivos em apenas um ano, impulsionando aplicações em áreas como agricultura, saúde, indústria e cidades inteligentes. Da mesma maneira, a política de estímulo às estações satelitais possibilitou mais que duplicar o número de conexões via satélite entre 2019 e 2024, garantindo acesso à rede para mais de meio milhão de famílias e empresas brasileiras que, de outro modo, permaneceriam à margem da sociedade digital.

Entretanto, tais benefícios possuem prazo de vigência restrito até 2025. Caso não sejam prorrogados, haverá retrocesso no processo de inclusão digital e limitação nos investimentos em tecnologias fundamentais para a transformação digital do País.

Assim, a presente emenda propõe a prorrogação até 31 de dezembro de 2030 dos incentivos tributários previstos nas Leis nº 14.108/2020 e nº 14.173/2021, alinhando-os ao horizonte temporal fixado para outras políticas de incentivo fiscal constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, atribui ao Ministério das Comunicações a responsabilidade pelo acompanhamento e pela avaliação desses benefícios, assegurando maior transparência e coerência à política pública.

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9530928323

SF/25082.50309-20 (LexEdit)

Trata-se, portanto, de medida que complementa a Medida Provisória nº 1.318/2025, consolidando um marco integrado de estímulo à infraestrutura digital do País, contemplando *datacenters*, IoT e satélites, fortalecendo os objetivos de competitividade, inovação tecnológica, inclusão social e soberania digital. Diante de sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9530928323